



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2009

Estabelece os procedimentos quanto a aquisição e a guarda dos bens patrimoniais na esfera do Poder legislativo, através de controle e registros, bem como disciplina o uso de veículos na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A aquisição de bens móveis no âmbito do Poder Legislativo deverá encontrar previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e sua consonância na Lei Orçamentária Anual, em especial, no grupo de despesas de capital, do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 2º - Para a consumação de qualquer aquisição de bens móveis é indispensável o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, devendo o processo de aquisição obedecer, ainda, o seguinte rito:

I - Nenhum bem será adquirido sem a correspondente ordem de compra, com a devida autorização da Diretoria Geral ou da Presidência;

II - Após o cumprimento das formalidades previstas em lei caberá a Comissão de Patrimônio do Poder Legislativo, proceder ao lançamento mediante o registro da entrada do bem no sistema patrimonial do órgão, inserindo o respectivo número de tombamento;

III - Caberá a Comissão de Patrimônio a elaboração de uma ficha própria contendo a relação patrimonial dos bens colocados sob a guarda das respectivas unidades administrativas deste Poder Legislativo.

Art. 3º - Os bens patrimoniais devem ser registrados através de controle informatizado que deverá conter a data de aquisição, incorporação ou baixa, bem como a sua descrição, quantidade, valor, e ainda a identificação do responsável pela sua guarda e conservação.

Parágrafo Único - Nenhum bem móvel poderá ser transferido de um órgão para outro sem a emissão da guia da transferência patrimonial, devendo obrigatoriamente ser assinado tanto pelo remetente como pelo destinatário.

Art. 4º - A cada trimestre deverá ser realizado o inventário físico dos Bens Patrimoniais, com objetivo de atualizar os registros e controles administrativos e contábeis, bem como a confirmação de responsabilidade dos agentes responsáveis pela guarda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Art. 5º - Os veículos pertencentes a frota própria do Poder Legislativo deverão ter controle próprio e individualizado, indicando a marca, modelo, cor, ano de fabricação, número da nota fiscal da aquisição, numeração do motor, chassi e placa.

§ 1º - Haverá uma ficha própria para controle de quilometragem e manutenção de forma individualizada para cada veículo através do diário de bordo disponibilizado no interior de cada veículo.

§ 2º - Havendo a necessidade de deslocamento em distância que ultrapasse a 10 Km (dez quilômetros), será necessário a requisição formal e autorização pelo Diretor Geral para o seu uso.

Art. 6º - Os bens móveis quando considerados inservíveis pela Comissão de Patrimônio deverão ser baixados, ou ainda devolvidos ao órgão ou Poder de origem.

Parágrafo Único: A Comissão de Patrimônio deverá basear suas considerações em laudo de empresa especializada, atestando que o bem não é mais servível ao uso.

Art. 7º - A cada final de legislatura deverá ser feito um inventário completo dos bens através da elaboração de relatório minucioso que deverá ser assinado pelo Presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal, para ser conferido pelos integrantes da legislatura vindoura.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 15 de abril de 2009.



BART JANSSEN
Presidente